



## EMENDA Nº 34

AO ANEXO I DO PLE Nº 022/21 – PROC. 0826/21 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

### INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA NA LDO E NO PPA OU INCLUSÃO NA LDO DE AÇÃO EXISTENTE NO PPA

#### CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

<b>Programa:</b> Compromisso com as pessoas	<b>Ação:</b> Abrigo emergencial às mulheres e seus dependentes
---	--

**Descrição:** Disponibilização de espaços públicos de acolhimento e abrigamento às mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo acompanhamento técnico e multidisciplinar, bem como segurança pública no local, em conformidade com o Projeto de Lei nº 95/2020 aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

**Finalidade:** Garantir a segurança e a preservação da vida das mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica e familiar.

<b>1 - Produto:</b> Implantação de abrigo	<b>1 - Unidade de Medida:</b> Famílias atendidas			
<b>1 - Metas:</b>	<b>2022</b> 20	<b>2023</b> 40	<b>2024</b> 60	<b>2025</b> 100

<b>2 - Produto:</b> digite aqui	<b>2 - Unidade de Medida:</b> digite aqui			
<b>2 - Metas:</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>

<b>3 - Produto:</b> digite aqui		<b>3 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>3 - Metas:</b>	2022	2023	2024	2025
<b>4 - Produto:</b> digite aqui		<b>4 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>4 - Metas:</b>	2022	2023	2024	2025
<b>5 - Produto:</b> digite aqui		<b>5 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>5 - Metas:</b>	2022	2023	2024	2025
<b>6 - Produto:</b> digite aqui		<b>6 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>6 - Metas:</b>	2022	2023	2024	2025
<b>7 - Produto:</b> digite aqui		<b>7 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>7 - Metas:</b>	2022	2023	2024	2025
<b>8 - Produto:</b> digite aqui		<b>8 - Unidade de Medida:</b> digite aqui		
<b>8 - Metas:</b>	2022	2023	2024	2025

## JUSTIFICATIVA

A violência de gênero é um problema global que resulta de uma história de opressão e de desigualdades. Esse tipo de violência se expressa de inúmeras maneiras, incluindo a dimensão simbólica, verbal, psicológica e física. Portanto, é um tema com raízes estruturais e culturais que precisam ser enfrentadas.

Isso não é diferente em nosso estado e em nosso município. No Rio Grande do Sul, a cada uma hora, pelo menos seis mulheres foram vítimas de algum tipo de violência em seus ambientes familiares. Em 2020, em Porto Alegre, foram registrados 3.021 casos de lesões corporais; 3.393 de ameaças; 224 de estupro, além de 10 feminicídio consumados e outros 110 casos de tentativas de feminicídios. Dessa forma, vê-se que o quadro de violência contra as mulheres é dramático e se constituiu em um atentado à vida e a um conjunto de direitos fundamentais das mulheres e de seus dependentes.

A alteração desse quadro demanda ações articuladas de conscientização, prevenção e proteção, de modo a tanto ampliar a notificação dos casos, já que hoje, no Rio Grande do Sul, a subnotificação de casos de violência doméstica se situa em torno de 90%, conforme a Polícia Civil.

Com políticas articuladas, conscientização e a ampliação da notificação, é imprescindível ampliar a oferta de proteção para as vítimas. A disponibilização de espaços públicos como abrigos configura-se, portanto, como medida fundamental para a proteção dessas mulheres e seus dependentes, devendo garantir acompanhamento técnico e multidisciplinar, bem como segurança pública no local, em conformidade com o Projeto de Lei nº 95/2020 aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

DATA DO RECEBIMENTO:  / /	NOME DO(A) VEREADOR(A):  <b>LAURA SITO</b>
	ASSINATURA: